



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

| | | | | |
|--|---|-----------|---------------|--------|
| DATA 18/09/2012 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012 | | | |
| AUTOR Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

“Art. 15

§ 3º Nos casos de licitação ou prorrogação, somente poderá ser incorporada à tarifa, parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, para efeito de indenização, após esgotados os recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, inclusive recebíveis e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta justifica-se para o atendimento do princípio constitucional da modicidade tarifária, determinando, portanto, que sejam utilizados primordialmente os recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, fundo este estabelecido especificamente para esta finalidade, e, de forma complementar, os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, na hipótese de esgotamento dos recursos da RGR.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012 às 16h14
 Matr.: 20954

ASSINATURA

18/09/12

